



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO N° 15480/2025**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N° 35/2025**

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador **CAIO FERRAZ** ao **PROJETO DE LEI N° 159/2025**.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda modificativa na medida em que visa assegurar maior efetividade ao Projeto de Lei nº 159/2025, que estabelece multas administrativas decorrentes de condutas lesivas ao patrimônio público, à ordem pública e ao meio ambiente no Município de Linhares. A alteração proposta em relação ao inciso I e ao §1º do projeto original, objetiva a majoração da multa anteriormente estipulada, de forma a contribuir para o fortalecimento da política municipal de prevenção e combate a danos ao patrimônio público, garantindo maior impacto pedagógico e reduzindo a reincidência das infrações.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI N° 159/2025**, somos pelo prosseguimento/viabilidade da emenda modificativa apresentada.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização e a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 159/2025** encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Jurídico



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003900370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por JOAO PAULO LECCO PESSOTTI em 12/12/2025 12:29

Checksum: 9B91DDD0A1A6B27BBB3311FA7B16D2D433A8C1F9C521402C1F74ACC3611D69B6



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310038003900370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.